

ANEXO I

LICITAÇÃO Nº 019/2017
Modalidade: CONVITE
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, Nº 302, na cidade de Campos Borges/RS, CEP 99435-000, representado pelo Prefeito Municipal, **EVERALDO DA SILVA MORAES**, cadastrado sob CPF 536.281.440.00, residente e domiciliado na Avenida Salto do Jacuí Nº 308, Município de Campos Borges torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a **LICITAÇÃO Nº 010/2017**, na Modalidade de **CONVITE Nº 004/2017**, do tipo **Menor Preço Por GLOBAL**, e que **às 15:00 horas do dia 10 de março de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos Borges, localizada no endereço acima mencionado, se reunirão, em Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitações designados, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a **Contratação de prestação de serviços de recapagem de pneus para veículos da sec. mun. de infra estrutura e meio ambiente do município de Campos Borges**, processando-se esta Licitação nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

OBSERVAÇÃO: Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que obedecerem o disposto no Art. 22º § 3º da Lei 8.666/93.

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneu conforme itens a seguir:

Item	Quant.	Objeto	Carcaças	Valor referencia
01	08 Un	Recapagem de pneus bitolas 1000 X 20 BORRACHUDO	03 – Pirelli TG 85 01 – Goodyear 02 – Firestone	412,50
02	07 Un	Recapagem de pneus bitolas 1400 x 24 BORRACHUDO	01- Titan 04 Goodyear 02 Firestone	800,00

2 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

02.01 As firmas participantes far-se-ão presentes por um Representante Legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, **desde que exiba no ato de entrega dos envelopes, documento oficial que o identifique;**

02.02 A não exibição da documentação oficial a que se refere o subitem anterior, o impedirá de se manifestar e/ou responder pela firma.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, dois envelopes, denominados, respectivamente, de N° 1 - Documentação e N° 2 - Proposta.

Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a inscrição:

Envelope 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
CARTA CONVITE N° 04/2017
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE – (Nome da Empresa)**

Envelope 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
CARTA CONVITE N° 04/2017
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA
PROPONENTE – (Nome da Empresa)**

3.2. Da Documentação

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar, em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor do Município de Campos Borges a seguinte documentação, a qual deverá ser constante do **ENVELOPE N° 1:**

3.3. - Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de Identidade dos Diretores;
- b)** Registro comercial no caso de empresa individual,
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Certificado de Micro Empreendedor Individual;
- f) Prova de inscrição no **CNPJ**;

OBSERVAÇÃO 1: Será dispensada a apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2, da empresa que já houver apresentado no momento do credenciamento previsto no item 03 deste edital.

3.4- Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Publica Federal** - Certidão Conjunta PGFN/RFB;
- c) Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Publica **Estadual**;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto lei Nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal Nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

OBSERVAÇÃO: As empresas ou licitantes que **não** tiverem registro de empregados para comprovação da regularidade (CRF) poderão apresentar declaração justificando a impossibilidade de emissão das certidões especificadas no item 7.4 LETRA “e” deste edital.

3.4.1) As empresas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para REGULARIDADE FISCAL, e para CRITÉRIO DE DESEMPATE disciplinados no item 3.4 deste edital, deverão apresentar, também no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, ou comprovante emitido pelo site da receita federal de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.2) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal previstos no item 2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.4.3) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.4.4) O prazo de que trata o item 3.4.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.5) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos devem conter prazo de validade ou expedidos em data não superior a trinta dias do recebimento dos envelopes, quando esta informação for omissa.

3. Da Habilitação

Serão consideradas habilitadas os licitantes que apresentarem toda a documentação do item 2. “ Da Documentação “, de acordo com o solicitado.

4. Da Proposta

A proposta deverá estar assinada, datada e com carimbo da Empresa, do licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, sem nem conter rasuras ou entrelinhas e será constante do ENVELOPE N° 2, onde incluirá:

- a) Preço unitário e total proposto para a execução dos serviços;
- b) Prazo mínimo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se a plena aceitação deste instrumento convocatório.
- c) Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) As propostas dos licitantes habilitados, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste instrumento convocatório, serão julgadas de acordo com o tipo de licitação “**MENOR PREÇO**” .

b) As propostas serão classificadas por ordem dos preços propostos e aceitável, sagrando-se vencedora aquela que ofertar o menor preço mensal.

04.01- Do critério de Desempate:

4.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame, sendo que a apresentação da proposta dar-se-á da mesma forma solicitada nos itens 1 e 4.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.1.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.1.5 As demais hipóteses de empate serão obedecidos o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

04.02 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

5 – DOS PAGAMENTOS

a) O **MUNICÍPIO**, pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços o valor Total divididos, parcelas conforme a prestação dos serviços em até 30 dias após a emissão da nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

b) O contrato entrará em vigência na data de sua assinatura, pelo prazo de 03 meses, podendo ser prorrogado até os limites máximos da Lei 8.666/93 e demais alterações.

6 – DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7 – DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES

07.01 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a Licitante vencedora para no prazo de até 02 (dois) dias assinar contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL, sob pena de decair do direito à adjudicação e contratação.

07.02 O licitante adjudicatário deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

07.03 O licitante adjudicatário deverá em até dois dias a partir da solicitação para realização de serviços estipulados no objeto desta licitação, promover a retirada dos pneus para a recapagem na Sec. Mun. de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, sendo que em até cinco dias após a retirada dos pneus os mesmos deverão ser devolvidos na Secretaria, devidamente recapado. As despesas de remoção e de devolução dos pneus correm por conta da Empresa Adjudicatária, sem ônus ao Município.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2017, Lei 1.472 de 30 de dezembro de 2016:

ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 07.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS

ATIVIDADE: 2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA

RUBRICA: 3.390.39.00.00.00.00 – SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURIDICA

RV- 01

9 – DAS PENALIDADES

1. DA CONTRATADA:

A) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

B) Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

b.1) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

b.2) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total.

C) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.

2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

a) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

10 - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Maiores informações serão fornecidas pelos telefones (054) 3326 1157 ou pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Campos Borges, situada na Praça 13 de Abril, 302, em Campos Borges/RS.

11 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

a) A apresentação dos envelopes por parte dos licitantes interessados implica a total concordância com as condições do instrumento convocatório e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

b) As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrante do convite de licitação.

c) É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

d) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no instrumento convocatório e não apresentadas na reunião de recebimento.

e) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

f) Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados por procuração para os devidos fins e os membros da comissão julgadora.

g) Uma vez iniciadas a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

h) Decairá de impugnar os termos deste Instrumento perante administração municipal a licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

i) É vedada a subcontratação de outra empresa para o serviço, objeto deste instrumento convocatório.

j) Até a assinatura do contrato, autoridade superior poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste edital, que venha desaboná-la

técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

l) A critério da Prefeitura Municipal esta licitação Carta Convite poderá ser:

l.1) Anulado se houver irregularidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

l.2) Revogado, a juízo da administração, se for considerada importuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

l.3) Transferido, por conveniência exclusiva da administração.

l.4) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n° 8.666/93;

l.5) A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n° 8.666/93.

l.6) No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado contraditório e ampla defesa.

m) Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convite, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campos Borges, 01 de março 2017

EVERALDO DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal

Anexo II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° ()/2017.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na praça 13 de abril, na cidade de Campos Borges – RS , inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF 536.281.440-00 doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, (_____), estabelecida à (_____ - _____), na cidade de (_____), inscrita no CNPJ sob n.º (_____), neste ato representada pelo Sr. (_____) , doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO**, autorizado pelo Processo licitatório Carta Convite nº 04/2017, este, regendo-se através das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneu conforme itens a seguir:

Item	Quant.	Objeto	Carças	Valor
01	08 Un	Recapagem de pneus bitolas 1000 X 20 BORRACHUDO	03 – Pirelli TG 85 01 – Goodyear 02 – Firestone	
02	07 Un	Recapagem de pneus bitolas 1400 x 24 BORRACHUDO	01- Titan 04 Goodyear 02 Firestone	

2. DO PREÇO, PAGAMENTO

a) O **MUNICÍPIO**, pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços o valor Total de R\$..... (.....), divididos, parcelas conforme a

prestação dos serviços em até 30 dias após a emissão da nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Município através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, Servidor Paulo Roberto Pasqualotto da Paixão.

3.2. O **CONTRATADO** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

4. DAS PENALIDADES E MULTAS

4.1. DO CONTRATADO:

4.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o **CONTRATADO** tenha concorrido;

4.1.2. sem prejuízo de outras cominações, o **CONTRATADO** ficará sujeita às seguintes multas:

a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total

4.1.3. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

4.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

4.1.5. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

4.1.6. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa do **CONTRATADO**;

4.1.7. quando o **CONTRATADO** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

5. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE

5.1. no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O **CONTRATADO** deverá em até dois dias após a solicitação da **CONTRATANTE** carregar os pneus a serem recapados, o transporte de pneus da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, para o local da recapagem, bem como o transporte para devolução dos mesmos no mesmo local será por conta do **CONTRATADO** não gerando ônus ao município.

6.2. Em até cinco dias após a data do carregamento dos pneus o **CONTRATADO** deverá devolvê-los novamente recapados a **CONTRATANTE** na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

7. DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

7.1.2. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

7.1.3. paralisação imotivada da prestação dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

7.1.4. judicialmente, nos termos da legislação processual;

7.1.5. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

7.2. No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa correrá por conta do seguinte Projeto constante no Orçamento do Corrente Exercício:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE INFRA-EST. E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – GABINT. SECRET. E ÓRGÃO SUBORDINADO

ATIVIDADE: 2044 – CONSERV. MANUT. FROTA VEIC. MAQ. IMPL. RODOV.

RUBRICA: 33.390.39.17.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE INFRA-EST. E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – GABINT. SECRET. E ÓRGÃO SUBORDINADO

ATIVIDADE: 2044 – CONSERV. MANUT. FROTA VEIC. MAQ. IMPL. RODOV.

RUBRICA: 33.390.39.19.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – Este contrato é regido pelas Leis nº 8.666/93 , inclusive em suas omissões.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Este contrato entrará em vigência na data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado até os limites máximos da Lei 8.666/93 e demais alterações.

10.2 O licitante adjudicatário deverá aceitar nas mesmas condições contratuais; acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As modificações que venham a serem introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.

11.2. O **CONTRATADO** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. SUCESSÃO E FORO

12.1. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Campos Borges, de.....de 2017

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF.:

CPF.: